



ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a)

A UNIVEN LTDA, com sede na Rua Victor Rocha da Silva, S/N - Lote 03 e 04 Bairro: Jardim Eldorado Cidade/UF: Palhoça/SC CEP: 88.133-537, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0002-00, através de seu representante legal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo em face da decisão proferida de HABILITAÇÃO da MAIS SAÚDE LTDA, com base na Lei Federal nº 14.133/21, apresentando MEMORIAIS DAS RAZÕES DO RECURSO, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso administrativo é de três dias úteis, contados a partir da decisão contestada. Como a habilitação da empresa Mais Saúde LTDA foi proferida em 18 de março de 2025, este recurso é tempestivo e cumpre integralmente o prazo legal, conforme registrado em ata na sessão do pregão. Assim, fica demonstrada a tempestividade do presente recurso, sendo este um direito inalienável da recorrente.

II - DA DESCLASSIFICAÇÃO

A desclassificação da nossa proposta foi fundamentada na não apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) relativos aos dois últimos exercícios sociais, tendo sido apresentados apenas os índices referentes ao exercício de 2023. Em razão dessa alegada falha, fomos desclassificados da licitação.

III - DA JUSTIFICATIVA E DIREITO À REVISÃO

Entretanto, cumpre-nos esclarecer que nossa empresa foi constituída no exercício de 2022, razão pela qual não estávamos obrigados a apresentar os índices financeiros referentes ao exercício social de 2022, uma vez que a legislação vigente prevê tratamento diferenciado para empresas recentemente constituídas.

O Art. 65, §1º, da Lei nº 14,133/2021, § 1º, estabelece que:

"As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura."

Assim, em conformidade com a mencionada disposição legal, nossa empresa, constituída em 2022, não era obrigada a apresentar os demonstrativos financeiros do exercício de 2022, podendo, de acordo com a legislação, substituí-los pelo balanço de abertura, documento que foi devidamente apresentado dentro dos prazos estabelecidos.

Portanto, entendemos que a exigência de índices financeiros para o exercício de 2022 não se aplica à nossa situação, uma vez que, conforme preceitua a norma, para as empresas criadas no ano de 2022, o balanço de abertura é plenamente válido e suficiente para atender aos requisitos da habilitação.



IV - DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a aplicação da legislação de licitações e contratos observe princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, igualdade, além da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Estes princípios demandam que a Administração Pública assegure igualdade de condições a todos os licitantes e siga rigorosamente as exigências editalícias. Permitir a participação de licitantes que não atendam aos requisitos mínimos infringe os princípios de competitividade e objetividade, ameaçando a transparência e a eficácia do certame.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

V - REQUERIMENTOS

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos:

Em face do exposto, solicitamos a revisão da decisão que resultou na desclassificação da nossa proposta, com base na correta aplicação da legislação vigente. Requeremos, assim, que seja reconsiderada a nossa habilitação, tendo em vista que o cumprimento das exigências legais foi integralmente atendido por nossa empresa.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de documentos complementares que se façam necessários.

Na certeza de que a decisão será revista à luz dos argumentos aqui expostos, aguardamos o devido deferimento deste recurso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palhoça, 24 de março de 2025.

JOSE ROBERTO
PILLER:852420
12820

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO PILLER:85242012820
Dados: 2025.03.24 16:34:03 -03'00'

UNIVEN LTDA
JOSÉ ROBERTO PILLER
Sócio Diretor
CPF: 852.420.128-20
RG: 8.347.993-4